



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.308, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Proposição que altera o §1º do art. 4º e acrescenta alínea “c” ao mesmo artigo; e acrescenta parágrafo único aos artigos 5º e 9º - da Lei 5.546/2009 que dispõe sobre a regularização de obras.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A proposição altera o § 1º do Art. 4º e acrescenta alínea “c” e parágrafo ao mesmo artigo; e acrescenta parágrafo único aos artigos 5º e 9º, da Lei nº 5.546, de 09 de fevereiro de 2009; que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º(...)

§1º As obras irregulares serão classificadas em 03 (três) categorias:

a) Obras sem documentação: Obras de acordo com os padrões urbanísticos e técnicos, porém sem o alvará de construção ou habite-se ou ambos as quais estarão sujeitas ao pagamento somente de taxa de expediente.

b) Obras em desacordo com os padrões urbanísticos e técnicos exceto altura ou recuos viário, de ajardinamento ou frontal: Obras que, além da irregularidade documental, apresentam itens em desacordo com o Plano Diretor exceto quanto a altura ou recuos viário, de ajardinamento ou frontal; caso em que, estarão sujeitas ao pagamento da taxa de regularização;

c) Obras em desacordo com os padrões urbanísticos e técnicos quanto a altura ou recuos viário, de ajardinamento ou frontal: Obras que além da irregularidade documental, apresentam itens em desacordo com o Plano Diretor quanto a altura ou recuos viário, de ajardinamento ou frontal ; caso em que os quais estarão sujeitas ao pagamento das taxas de multa.

d) §2º [...]

§3º O prazo de solicitação de regularização de obras previsto nos casos descritos no § 1º alínea “c” será de até 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Será recolhida uma taxa de regularização, por metro quadrado de obra a regularizar, a ser paga na arrecadação do Município, quando da instrução do processo, cujo valor é de 0,05 URFM/m², exceto para obras de até 36,00m.

Parágrafo único. Nos casos descritos no art. 4º, § 1º alínea “c”, a taxa a ser recolhida será em dobro com relação a taxa prevista no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 9º (...)

Parágrafo Único. A medida mitigatória prevista no caput não inclui as obras em processo de regularização de acordo com a alínea “c”, § 1º do art. 4º.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de janeiro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração